

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## *Estado da Bahia*

Av. Getúlio Vargas Nº 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 45600-000

### Projeto de Lei nº 05 /96

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO  
DE CERTIDÕES PÚBLICAS  
ESTADUAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - As Repartições Públicas e Estaduais, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, são obrigadas a fornecer aos interessados, certidões, gratuitamente, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de ordem pessoal.

Art. 2º - O descumprimento no disposto no artigo precedente implica o cometimento de falta grave pelo funcionário responsável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996.

Atesto o Recebimento por nº 155/96

Em 18 de março de 1996

*Seraucina*

Câmara

*Dernival Oliveira Júnior*  
Dernival Oliveira Júnior  
- Vereador -

APROVADO NA SESSÃO 1033  
DE 03/12/96 POR *sucessividade*  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 03/12/96  
*Marcos*  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Assegurou a Constituição, independentemente do pagamento de taxas, na forma da letra "B", do item XXXIV, do art. 5º "a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal".

Cumpra, em consequência, ao Legislador, explicitar a matéria, como o faz o presente Projeto, a fim de que a garantia constitucional, do maior alcance na defesa dos direitos do cidadão, ganhe eficácia plena e imediata.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996.

  
**Dornival Oliveira Júnior**  
- Vereador -

\*JWAS - Arquivo 01

Atesto o Recebimento *produ.*

Em 18 de março de 1996

*Senalucia*  
Câmara

PROVAD \_\_\_\_\_ NA SESSÃO  
DE 1 // 1 POR \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M.P.A. *Marceida*  
PRESIDENTE